



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Estado de São Paulo
DPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

COMUNICADO : ITR - 2019

Prezado Proprietário de Imóvel Rural:

1 – Levamos ao conhecimento de V.S.a que, conforme **Convênio** celebrado com a **Receita Federal do Brasil**, foram delegadas a este **Município as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR)**. (base legal: inc. III, do § 4º, do artigo 153 da CF combinado com o artigo 1º, da Lei Federal 11.250/2005).

2. Com a celebração do convênio este Município **já faz jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR** referente aos imóveis rurais nele situados.

3. Considerando a obrigatoriedade da entrega da **Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR)**, referente ao **Exercício de 2019**, junto Receita Federal do Brasil, oportunamente declinamos abaixo algumas informações que se fazem necessárias quando do preenchimento e entrega da referida declaração:

a) o **Valor da Terra Nua (VTN)** a ser declarado deverá ser o de mercado, apurado em 1º de janeiro de 2019, devendo o município, na disciplina traçada pela **IN/RFB nº 1877/2019**, levantar referido valor e informa-lo a RFB; (base legal: Lei Federal nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º; RITR/2002, art. 32, § 1º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 32, § 2º) (*);

() Comunicamos que, para o Exercício de 2019, os Valores da Terra Nua Por Hectare (VTN/Ha), levantados de acordo com a disciplina traçada pela Instrução Normativa RFB nº 1877/2019, de 14 de março de 2019, foram informados por esta Prefeitura à Receita Federal, na seguinte conformidade:*

Lavoura - Aptidão Boa (Terra de Cultura de Primeira): R\$41.750,00=

Lavoura - Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda): R\$37.500,00=

Lavoura- Aptidão restrita: R\$30.000,00=

Pastagem plantada (Terra para Pastagem): R\$25.000,00=

Silvicultura ou Pastagem natural (Terra para reflorestamento): R\$20.000,00=

Preservação da Fauna ou Flora (Campo): R\$15.000,00=



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Estado de São Paulo
DPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

- b) a Área de Preservação Permanente (APP) deverá estar contemplada por Ato Declaratório Ambiental (ADA);
- c) a área de Reserva Legal deverá estar averbada no Registro de Imóveis e contemplada pelo ADA;
- d) **a pequena gleba com área igual ou inferior a 30,00** somente estará imune do ITR desde que:
- d.1) **seja explorada pelo próprio proprietário** (obs.: quando a área for explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria ou outro semelhante, estará sujeita à apuração do ITR);
- d.2) **não possua outro imóvel rural ou urbano;**
- e) para efeito da Lei Federal nº 9.393/96, imóvel rural é a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, do mesmo titular, localizada na zona rural do município;
- f) enfim, os dados a serem inseridos na DITR deverão espelhar a realidade dos fatos e deverão ser declarados de acordo com legislação que cuida da matéria.

4. É importante registrar que os funcionários desta Prefeitura já treinados junto à Receita Federal estão habilitados a acessar os dados das DITRs, inclusive em relação às declarações de exercícios anteriores.

5. Aquelas propriedade cujas declarações se constatar dados distorcidos da realidade tais como: **Valor da Terra Nua (VTN) em desacordo com o de mercado, Área efetivamente utilizada para a atividade rural**, Imunidade improcedente, APP inexistente ou sem ADA, Área de Reserva Legal inexistente ou não comprovada por ADA e averbação em Registro de Imóveis, **Gráu de Utilização da propriedade**, etc., serão objeto de fiscalização.

6. Cabe ainda informar que a Receita Federal já disponibilizou os dados da DIRTs ao nosso município para a devida fiscalização e procedimentos.

7. O objetivo da presente comunicação tem o caráter esclarecedor e preventivo de modo a evitar futuras ações fiscais repressoras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
DA BARRA – AGOSTO DE 2019**